



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

L I D U

Em 02/02/98

Assessoria de Plenário

Recebi em 15/02/98 às        :       

Assessoria de Plenário

Assinatura

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1998:**  
(Autor: Mesa Diretora)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ, e Mesa Diretora  
Em 03/02/98.

Paulo Guilherme W. Peretia  
Chefe de Assessoria de Plenário

Institui ajuda de custos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal por Convocação Legislativa Extraordinária.

Art. 1º Fica instituída ajuda de custo aos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal por Sessão Legislativa Extraordinária convocada pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o "caput" deste artigo será de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta resolução, a Mesa Diretora providenciará folha suplementar, cujos valores serão creditados no mês referente à Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 3º Excluem-se os servidores em férias, licenças - exceto licença para desempenho de mandato classista - e os cedidos para outros Órgãos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PR. nº 135/1998  
Fls. 01 RITA

**JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Resolução visa manter o funcionamento das atividades essenciais da Câmara Legislativa quando de convocação extraordinária da mesma pelo Sr. Governador para realização de Sessões Legislativas em períodos de recesso.

Inadmissível seria mantermos os servidores, que a princípio estariam em período de gozo de suas férias, nos meses de dezembro, janeiro e julho, trabalhando em período de dedicação exclusiva sem que, no entanto, pudéssemos recompensá-los com, no mínimo, uma ajuda de custo complementar a sua remuneração normas.

Aécio Azevedo  
PST

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF



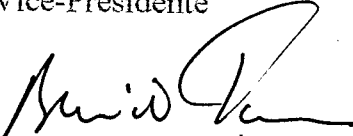
## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

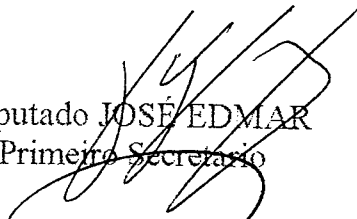
Cabe salientarmos que na Câmara Federal esta ajuda de custo é norma daquela Casa e que é aplicada num percentual de 100% (cem por cento) da remuneração dos servidores, logo, os servidores da CLDF estão a solicitar a Vossas Excelências o mínimo necessário para que não se sintam totalmente prejudicados pecuniariamente quando da realização de Sessões Legislativas Extraordinárias ocasionadas pela convocação do Sr. Governador.

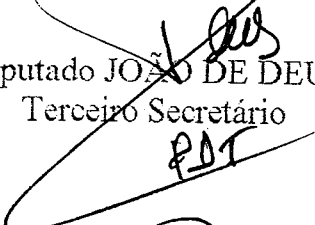
Sala das Reuniões de dezembro de 1997.

Deputado LÚCIA CARVALHO  
Presidente

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO  
Vice-Presidente

  
Deputado BENICÍO TAVARES  
Segundo Secretário

  
Deputado JOSÉ EDMAR  
Primeiro Secretário

  
Deputado JOÃO DE DEUS  
Terceiro Secretário  
PDT

PROCOLO LEGISLATIVO  
P.R. n.º 135, 1998  
Fls. n.º 02 RITA.